

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ICMBIO ITABAIANA - IBURA ROD. BR 235 Km 37., - Bairro zona rural - Areia Branca - CEP 49580-000 Telefone: (79) 3288-1452</p>	
---	--	---

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025

Chamamento Público para o
Credenciamento de Condutores de
visitantes no Parque Nacional Serra
de Itabaiana

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional Serra de Itabaiana a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de condução de visitantes no Parque Nacional Serra de Itabaiana as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional Serra de Itabaiana, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional Serra de Itabaiana está localizado nos municípios de Areia Branca, Itabaiana, Laranjeiras, Itaporanga d'Ajuda, Malhador e Campo do Brito, no estado de Sergipe. Criado pelo Decreto Federal de 15 de junho de 2005, o Parque tem como objetivo a preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica, científica e paisagística, bem como a promoção de

atividades de educação ambiental, pesquisa e turismo ecológico.

Com área aproximada de 8 mil hectares, o Parque abriga uma rica biodiversidade por estar situado em uma zona de transição entre a Mata Atlântica e a Caatinga, reunindo espécies típicas de ambos os biomas. O local possui formações naturais como campos rupestres, florestas e áreas de areias brancas, além de ser habitat de diversas espécies de fauna e flora, algumas endêmicas e ameaçadas de extinção.

Entre seus principais atrativos turísticos, destacam-se o "Poço das Moças", o "Poço Caldeirão", grutas, cachoeiras e trilhas que revelam a beleza cênica da serra, o segundo ponto mais alto de Sergipe, com 659 metros de altitude. O Parque Nacional Serra de Itabaiana possui Plano de Manejo aprovado, que orienta as ações de gestão, proteção e uso público, permitindo o desenvolvimento do turismo sustentável como alternativa para o fortalecimento econômico local e a conservação da natureza.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, por meio de preenchimento de formulário de solicitação e apresentação de documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I- Formulário de Solicitação

II- Declaração de que tem Conhecimento dos Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital

IV- Cópia digitalizada do CPF e documento;

V- Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

VI- Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e item 2.2 do presente Edital. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

2.2 Conteúdo obrigatório de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

II- Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

III- Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros.

2.3 Conteúdo desejável de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

- a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.
- b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.
- c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

II- Temas referentes ao trabalho do condutor.

- a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
- b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.
- c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

III- Temas referentes à segurança e equipamentos.

- a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.
- b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento.

IV- Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.4 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.5 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham processos de natureza trabalhista contra o ICMBio, até a conclusão do processo e promulgação da sentença

2.6 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.7 Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.2, poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, somente serão autorizados após a devida comprovação.

2.7.1 Os guias de turismo com CADASTUR regularizado deverão, adicionalmente, comprovar formação complementar específica para atuação em atrativos naturais. Essa complementação poderá ser atendida por meio de: (i) comprovação de curso de especialização ou capacitação reconhecida na temática de condução em ambientes naturais; ou (ii) capacitação oferecida pelo ICMBio, quando disponível, no âmbito da capacitação do inciso I do item 2.2. A autorização somente será concedida após a comprovação dessa formação complementar.

2.8 O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

2.9 Os condutores credenciados passarão por um treinamento de nivelamento fornecido pelo NGI ICMBio Itabaiana-Ibura e só poderão atuar após conclusão.

2.10 Conteúdos com informações sobre primeiros socorros devem somar 12 horas aula total e contemplar parte teórica e prática.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo

indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O prazo para a solicitação do credenciamento no período de 2025 se dará conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração após dada ampla publicidade.

Fase	Datas
Habilitação	De 05/01/2026 a 06/02/2026
Resultado Preliminar da Habilitação e solicitação de envio das comprovações exigidas no item 4.2	Até dia 13/02/ 26.
Prazo para apresentação de recurso sobre o Resultado Preliminar da Habilitação	De 16/02/26 a 19/02/26.
Resposta aos recursos e Publicação do resultado final da Habilitação	Até dia 23/02/26.
Prazo limite para envio das comprovações exigidas no item 4.2	Até dia 27/02/26.
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e Publicação do resultado preliminar do credenciamento	Até dia 03/03/ 26.
Prazo para apresentação de recurso sobre o resultado preliminar do Credenciamento	De 04/03/ 26 a 06/03/26.
Resposta aos recursos e publicação do resultado final do Credenciamento	Até dia 09/03/26.
Emissão das Autorizações	07 dias após publicado o Resultado do Credenciamento.
Publicização dos Autorizados	07 dias após Emissão das Autorizações.

3.3 A lista de HABILITADOS estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de habilitação deste edital na sede da unidade. Os HABILITADOS também serão informados através do Portal do Governo Federal.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação sendo que as datas vigentes estarão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a Sede da Unidade e a página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2025-1>.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Após a etapa de Habilitação, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2 Serão credenciados quantos interessados estiverem habilitados e atenderem aos critérios estabelecidos no presente item.

Item	Critérios	Pontuação
I	Atendimento ao item 2.1 do presente Edital	05 pontos
II	Ser morador de cidades do entorno do Parque Nacional Serra de Itabaiana.	10 pontos
III	Experiência voluntária em atividades no Parque Nacional Serra de Itabaiana.	· 1 mês: 5 pontos · 2 meses em diante: 10 pontos
IV	Experiência supracitada em outras Unidades de Conservação.	· não: não pontua · sim: 05 pontos
V	Capacitação nos conteúdos desejáveis.	· Tema 1: 10 pontos · Temas 1 e 2: 15 pontos · Temas 1, 2 e 3: 20 pontos
VI	Capacitação específica em educação e interpretação ambiental e/ou conservação e uso sustentável dos recursos naturais.	· não: não pontua · sim: 10 pontos
VII	Capacitação específica em Planejamento e Manejo de Trilhas.	10 pontos
	Total	100

4.2.1 Não estarão aptos aqueles:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 pontos.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo, no interesse do ICMBIO, ser renovada a cada dois anos, a partir de atualização cadastral ou havendo nova chamada após este período.

4.5 No interesse da ADMINISTRAÇÃO e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao AUTORIZADO com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie

de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.7 São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigência:

- I Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação;
- II Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a unidade de conservação;
- III Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, podendo ser em formato de atualização, com emissão inferior a dois anos;
- IV Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, seus instrumentos de gestão da visitação como o Protocolo Operacional da Visitação (PROV), sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

Setor	Atrativo	Capacidade
Poço das Moças	Trilha da Piçarreira	07 pessoas por grupo
	Poço das Moças	15 pessoas por grupo
	Gruta da Serra	10 pessoas por grupo
	Véu de Noiva	07 pessoas por grupo
	Salão dos Negros	07 pessoas por grupo
	Trilha da Via Sacra	15 pessoas por grupo
Rio das Pedras	Caldeirão	15 pessoas por grupo

	Trilha do Rio das Pedras	15 pessoas por grupo
Topo da Serra	Mirante do Pôr-do-sol	15 pessoas por grupo
	Trilha do Encantado	07 pessoas por grupo
Mata do Encantado	Bica da Serra (Cachoeira do Encantado)	07 pessoas por grupo

5.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 06:00 e 17:00 horas. Em casos excepcionais, esse horário poderá ser excedido desde que autorizado pela Chefia do Núcleo de Gestão Integrada do ICMBio Itabaiana-Ibura.

5.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Núcleo de Gestão Integrada do ICMBio Itabaiana-Ibura, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I- Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitido pelo ICMBio.

II- Elemento essencial de identificação no uniforme que será definido em comum acordo com os condutores após o credenciamento estabelecido neste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I- Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II- Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III- Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V- Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII- Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII- Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX- Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI- Zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação

a utilização indevida por terceiros;

XII- Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII- Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV- Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV- Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII- Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII- Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX- Prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX- Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI- Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII- Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional Serra de Itabaiana fica condicionada à obrigação adicional de realização de dois dias de serviço por ano de algumas das atividades listadas neste item:

- I- Mutirão de limpeza e manutenção de trilhas;
- II- Monitoramento da visitação;
- III- Apoio a atividades de busca e salvamento;
- IV- Apoio nos eventos realizados ou apoiados pelo NGI Itabaiana-Ibura;
- V- Sinalização de trilhas.

7.2 A unidade de conservação será a responsável por efetuar o monitoramento da realização das atividades, assim como por emitir o certificado ou declaração que comprove a atividade de contrapartida do prestador de serviço.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 Ao condutor de visitantes é vedado:

- I- prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II- prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam

devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX- molestar a fauna silvestre;

X- realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8.2 A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail: nji.itabaiana-ibura@icmbio.gov.br

9.5 O recurso será dirigido à comissão de seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados devendo ser solicitado acesso por meio eletrônico ao email: nji.itabaiana-ibura@icmbio.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores

interessados.

10.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

10.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

10.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Areia Branca, na data da assinatura eletrônica,

MARLENO COSTA

(Chefe do NGI ICMBio Itabaiana-Ibura)



Documento assinado eletronicamente por **Marleno Costa, Chefe**, em 18/12/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador
022649753 e o código CRC **55F07D96**.